

PROJETO DE LEI

No. 22/2012.

“Declara como de Relevante Interesse Social, Econômico, Histórico, Educacional e Ambiental a Prática da Atividade de Observador de Aves, no Município de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. – *Fica declarada como de Relevante Interesse Social, Econômico, Histórico, Educacional e Ambiental no âmbito do município de São Sebastião, a prática da Atividade de Observador de Aves e outras atividades a esta prática relacionadas.*

Parágrafo Único – *Para os efeitos desta Lei, considera-se Observador de Aves o indivíduo devidamente capacitado que participa de todo e qualquer o processo científico, turístico, tradicional, histórico, educacional e ambiental à difusão, observação, fotocatologação, listagem de espécies, mostragem que visem à divulgação e proteção da avifauna no território municipal.*

*Artigo 2º. – Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 5 de junho de 2012.

Marcos Antônio Ferreira Tenório
“Marcos Tenório”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

*Excelentíssimo Senhor Presidentes,
Nobres Vereadores,*

O presente Projeto de Lei, visa tão somente reconhecer uma atividade crescente no mundo e que, diferente das outras atividades, consegue colocar numa mesma mesa comunidades e profissionais interessados em difundir o conhecimento, proteger as espécies e seus habitats, além de desenvolver uma atividade que gera emprego e renda. Esta atividade é umas das únicas ou, a única que, de fato respeita o etnoconhecimento e que dela busca as parcerias necessárias para transformar o morador tradicional e um profissional realmente qualificado e interessado em trabalhar e manter seu ambiente intacto, pois seu conhecimento adquirido é de grande valia na prática de observador de aves. Além de também estar relacionada ao ganho social, histórico e ambiental, na qual utilizada para fins turísticos atraem dividendos a municipalidade. Referente à finalidade educacional é sem duvida o de maior interesse da população, pois, criar e educar os futuros cidadãos voltados à conscientização evoluída de cuidar do meio ambiente, é realmente de vital importância para população formadores do processo civilizatório nacional que aqui se encontram. No que tange a educacionalidade da atividade ela desenvolve a paixão pela avifauna local, o que diferencia em muito da legislação do “não pode”. Didaticamente trata-se de um processo limpo, claro e objetivo de sustentabilidade, proteção e respeito, tanto a natureza quanto ao povo interessado. Trata-se de uma

atividade de futuro real e necessário, já que a restrição ambiental não trouxe nenhuma alternativa de ganho e difusão do conhecimento centenário de nossos moradores e que agrega e soma a qualquer atividade turística e atende a todos os requisitos de que trata este Projeto de Lei.

Para tanto, a proposta, visa apenas reconhecer uma atividade de excelência, que trouxe mídias positivas e foi tema de grandes reportagens sobre as atividades, em que a máquina não poderá exercê-la e, que é considerada com uma das dez melhores profissões do mundo. E, que exemplo disso colocou a cidade de Ubatuba, nos melhores livros da ornitologia mundial, na mídia on-line, em sítios da internet especializados, em debates e fóruns nacionais e internacionais. Sendo assim, esta atividade, que é a única a reconhecer e trabalhar os povos atingidos por Unidades de Conservação, pela restrição ambiental, pela falta de perspectiva e pela falta de formação técnica profissional urbana. É uma atividade promissora ao Meio Ambiente, ao homem e ao futuro de nosso país. Neste sentido, solicito aos nobres Parlamentares, que observe a proposta em apreciação, pois, reúne todos os requisitos exigidos na legislação em vigor, para que seja concedido, portanto, a aprovação desta matéria, nesta colenda Casa de Leis.

Marcos Tenório
VEREADOR